PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA ESPETÁCULOS MUSICAIS A REALIZAR NA 30.ª EXPOFACIC

ÍNDICE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Objeto do Concurso

2- Entidade Adjudicante

3- Decisão de Contratar

4- Impedimentos / Admissibilidade a concurso

5- Agrupamentos

6- Critério de Adjudicação

7- Critério de Desempate

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

9- Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

10- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

SECÇÃO III

PROPOSTAS

11- Propostas

12- Propostas variantes

13- Modo de Apresentação de propostas

14- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

15- Prazo para a apresentação das propostas

16- Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

17- Exclusão das Propostas

SECÇÃO IV

Adjudicação

18- Dever de adjudicação

19- Notificação da decisão de adjudicação

20- Causas de não adjudicação

SECÇÃO V

CONTRATO

21- Redução do contrato a escrito

22- Aprovação da minuta do contrato

23- Ajustamentos ao conteúdo do contrato

24- Prestação da caução

25- Notificação da minuta do contrato

26- Aceitação da minuta do contrato

27- Reclamações da minuta do contrato

28- Outorga do contrato

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

29- Documentos de habilitação

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

30- Revogação da decisão de contratar

31- Legislação Aplicável

32- Foro competente

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

SECÇÃO I

Disposições Gerais

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento de contratação tem por objeto a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA ESPETÁCULOS MUSICAIS A REALIZAR NA 30.ª EXPOFACIC.

Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

2. Entidade adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede EM, S.A., pessoa coletiva 506091481, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57- 3061-909 Cantanhede; tel. 231 410830; e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

3. Decisão de contratar

3.1- A presente decisão de contratar foi deliberada por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

3.2- O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n. º1 do artigo 20º do CCP e seguir a tramitação nos termos dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

4. Impedimentos/Admissibilidade a concurso

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

5. Agrupamentos

5.1- Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

5.2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6- Critério de Adjudicação

6.1- As propostas admitidas serão analisadas por um Júri, designado por despacho da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

6.2- O Júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

6.3- A adjudicação será efetuada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

6.4- Para o efeito proceder-se-á à ordenação das propostas admitidas, à análise do procedimento, sendo que à proposta que apresenta o mais baixo preço, a proposta financeiramente mais vantajosa, corresponde o número de ordem 1, ao segundo melhor preço o número de ordem 2, e assim sucessivamente de forma crescente para o preço e para o número de ordem.

7- Critério de desempate

Em caso de empate a adjudicação será efetuada ao concorrente que garanta a entrega do rider técnico no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

SECÇÃO II

Peças do Procedimento

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

8.1- As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública "acingov" acessível através do site eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

8.2- O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma "acingov" deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www. acingov.pt, com os seguintes contactos de apoio: Centro de Apoio Técnico: 707 451 451 e endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

8.3- Sem prejuízo do disposto no Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9- Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

9.1- No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

9.2- Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

9.3- Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt;

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

a) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.4- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

10- Prorrogação do prazo fixado para a presentação de propostas

10.1- Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2- Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.3- O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.4- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, e no n.º 1 do artigo 131º do CCP.

SEÇÃO III

11- Propostas

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

11.1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

11.2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP – alínea a) n.º 1 do artigo 57.º;

b) Proposta conforme modelo – Anexo III;

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

d) Documento que comprove a competência, para o efeito, do responsável pela assinatura dos documentos que compõem a proposta;

e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente;

f) Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados digitalmente, pelas entidades que os emitem, conforme disposto no artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

12- Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

13- Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site http://www.acingov.pt.

14-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15- Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 9.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República e da divulgação na plataforma http://www.acingov.pt.

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

16- Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

16.1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma http://www.acingov.pt.

16.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

17- Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no ponto 10, sem prejuízo do disposto no n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º, do CCP;

b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no ponto 4;

h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10;

i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

k) Que sejam apresentadas como variantes;

l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no ponto 13;

m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

n) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do ponto 5;

o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59 do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV

Adjudicação

18- Dever de adjudicação

18.1- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 20, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

18.2- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

18.3- Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

19- Notificação da decisão de adjudicação

19.1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

19.2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 29;

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

b) Prestar a caução nos termos do ponto 24.

19.3- As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

20- Causas de não adjudicação

20.1- Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

20.2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

20.3- No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

20.4- Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

21- Redução do contrato a escrito

21.1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

21.2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

22- Aprovação da minuta do contrato

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23- Ajustamentos ao conteúdo do contrato

23.1- O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

23.2- Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

24- Prestação da caução

Não aplicável.

25- Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

26- Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

27- Reclamações da minuta do contrato

27.1- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

27.2- No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27.3- Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28- Outorga do contrato

28.1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

28.2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial.

28.3- No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato não será inferior a três dias.

SECÇÃO VI

Habilitação

29- Documentos de habilitação

29.1- O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de 5 dias, dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

29.2- Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 85.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt.

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt

29.3- No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais

30- Revogação da decisão de contratar

30.1- A decisão de não adjudicação prevista no ponto 20 determina a revogação da decisão de contratar.

30.2- Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ponto 20 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

31- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações;

b) No Código de Procedimento Administrativo; e

c) Em demais legislação aplicável.

32- Foro competente

Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cantanhede,

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Dados: 2020.02.06 14:23:41 Z

Sede: Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 · Fax: 231 410 839 · e-mail: geral@inova-em.pt

Atendimento Comercial: Loja do Cidadão de Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários 7, 3061-909 Cantanhede
Tel.: 231 423 850 · Fax: 231 423 851 · e-mail: loja@inova-em.pt